



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20220197
ARP017/2022

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20220197, que fazem entre si o município de SÃO FÉLIX DO XINGU, por intermédio do (a) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE e MNN AUTO CENTER EIRELE

O Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, através da FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. DUQUE DE CAXIAS Nº 1627, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 15.012.534/0001-05, representado pelo(a) Sr(a). SERGIO RICARDO BENEDETTI, Secretário Exec. Mun. Meio Ambiente, portador do CPF nº 095.296.708-18, residente na Rua Cedroarana, 15, e de outro lado a licitante MNN AUTO CENTER EIRELE, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 36.536.352/0001-03, estabelecida na AVENIDA DOM EURICO, 3230, ALECRIM, São Félix do Xingu-PA, CEP 68380-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por MANOEL NEVES NETO, residente na av. rio xingu s/n, centro, São Félix do Xingu-PA, CEP 68380-000, portador do(a) CPF 338.399.212-87, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º ARP017/2022 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs. 8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS, PNEUS E SERVIÇOS DE MECÂNICA, ATRAVÉS DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº20210101, ORIUNDO DO PROCESSO PE045/2021-SRP, PARA ATENDER A SECRETARIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E MINERAÇÃO -SEMMAS..

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
128963	AMORTECEDOR DIANTEIRO L200 TRITON MITSUBISHI -	PEÇA	5,00	500,000	2.500,00
128964	AMORTECEDOR TRASEIRO L200 TRITON MITSUBISHI -	PEÇA	5,00	1.000,000	5.000,00
128965	CUBO RODA DIANT. L200 TRITON MITSUBISHI -	PEÇA	5,00	650,000	3.250,00
128966	PASTILHA FREIO DIANT. L200 TRITON MITSUBISHI -	PEÇA	5,00	150,000	750,00
128967	SAPATA FREIO TRAS. L200 TRITON MITSUBISHI -	PEÇA	5,00	320,000	1.600,00
128968	SEMI EIXO L.DIR. L200 TRITON MITSUBISHI -	PEÇA	5,00	950,000	4.750,00
128969	SEMI EIXO L.ESQ. L200 TRITON MITSUBISHI -	PEÇA	5,00	980,000	4.900,00
128970	FILTRO LUBRIFICANTE L200 TRITON MITSUBISHI -	PEÇA	5,00	60,000	300,00
128971	FILTRO AR L200 TRITON MITSUBISHI -	PEÇA	5,00	90,000	450,00
128972	FILTRO AR-CONDICIONADO L200 TRITON MITSUBISHI -	PEÇA	5,00	40,000	200,00
128973	FILTRO COMBUSTIVEL L200 TRITON MITSUBISHI -	PEÇA	5,00	55,000	275,00
128974	BARRA AXIAL L200 TRITON MITSUBISHI -	PEÇA	5,00	135,000	675,00
128975	TERMINAL DIREÇÃO L.ESQ. L200 TRITON MITSUBISHI -	PEÇA	5,00	150,000	750,00
128976	TERMINAL DIREÇÃO L.DIR. L200 TRITON MITSUBISHI -	PEÇA	5,00	155,000	775,00
128977	DISCO FREIO DIANT. L200 TRITON MITSUBISHI -	PEÇA	5,00	235,000	1.175,00
128978	TAMBOR FREIO TRAS. L200 TRITON MITSUBISHI -	PEÇA	5,00	310,000	1.550,00
128979	ROLAMENTO RODA TRAS. L200 TRITON MITSUBISHI -	PEÇA	5,00	320,000	1.600,00
128980	CILINDRO RODA ESQ/DIR. L200 TRITON MITSUBISHI -	PEÇA	5,00	165,000	825,00
128981	PIVO BALANEA SUP. L200 TRITON MITSUBISHI -	PEÇA	5,00	230,000	1.150,00
128982	PIVO BALANEA INF L200 TRITON MITSUBISHI -	PEÇA	5,00	250,000	1.250,00
128983	BIELETA SUSPENSÃO L.ESQ. L200 TRITON MITSUBISHI -	PEÇA	5,00	90,000	450,00
128984	BIELETA SUSPENSÃO L.DIR. L200 TRITON MITSUBISHI -	PEÇA	5,00	95,000	475,00
128985	PALHETA LIMPADOR PARABRISA L200 TRITON MITSUBISHI -	PEÇA	5,00	135,000	675,00
128986	PNEU 265/70-16 112T --	UNIDADE	15,00	900,000	13.500,00
129064	SERVIÇO ALINHAMENTO - CAMINHONETE -	HORA	2,00	42,900	85,80
129065	SERVIÇO ARQUEAR MOLA - CAMINHONETE -	HORA	2,00	65,000	130,00
129066	SERVIÇO AR-CONDICIONADO - CAMINHONETE -	HORA	2,00	96,000	192,00
129189	SERVIÇO CABEOTE -CAMINHONETE -	HORA	2,00	345,000	690,00
129190	SERVIÇO CAIXA MACHA - CAMINHONETE -	HORA	2,00	246,000	492,00
129191	SERVIÇO CAMBAGEM -CAMINHONETE -	HORA	2,00	48,000	96,00
129192	SERVIÇO CARDÁ -CAMINHONETE -	HORA	2,00	79,900	159,80
129193	SERVIÇO CATER -CAMINHONETE -	HORA	2,00	149,500	299,00
129194	SERVIÇO DESTRAVAR REGULADOR - CAMINHONETE -	HORA	2,00	57,000	114,00
129195	SERVIÇO DIFERENCIAL DIANTEIRO - CAMINHONETE -	HORA	2,00	300,000	600,00
129196	SERVIÇO EMBREAGEM -CAMINHONETE -	HORA	2,00	350,000	700,00
129197	SERVIÇO ESCAPAMENTO -CAMINHONETE -	HORA	2,00	79,500	159,00
129198	SERVIÇO EXTRAIR PARAFUSO - CAMINHONETE -	HORA	2,00	39,500	79,00
129199	SERVIÇO FEIXE DE MOLA - CAMINHONETE -	HORA	2,00	69,800	139,60
129200	SERVIÇO FREIO -CAMINHONETE -	HORA	2,00	109,600	219,20
129201	SERVIÇO FUNCIONAMENTO - CAMINHONETE -	HORA	2,00	349,500	699,00
129202	SERVIÇO ISOLAR VALVULA TERMOSTATICA -CAMINHONETE -	HORA	2,00	99,700	199,40
129203	SERVIÇO LIMPEZA RADIADOR -CAMINHONETE -	HORA	2,00	149,400	298,80

AV. 22 DE MARÇO, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



129204	SERVIÇO LIMPEZA TANQUE - CAMINHONETE -	HORA	2,00	228,000	456,00
129205	SERVIÇO MOTOR -CAMINHONETE -	HORA	2,00	599,500	1.199,00
129206	SERVIÇO PINÇA DE FREIO -CAMINHONETE -	HORA	2,00	79,900	159,80
129207	SERVIÇO SOLDA - CAMINHONETE -	HORA	2,00	79,500	159,00
129208	SERVIÇO TROCA AMORTECEDOR - CAMINHONETE -	HORA	2,00	299,000	598,00
129209	SERVIÇO TROCA ANEL DE VEDAÇÃO - CAMINHONETE -	HORA	2,00	110,000	220,00
129210	SERVIÇO TROCA BALANEA -CAMINHONETE -	HORA	2,00	79,600	159,20
129211	SERVIÇO TROCA BARRA AXIAL -CAMINHONETE -	HORA	2,00	59,600	119,20
129212	SERVIÇO TROCA BARRA DIREÇÃO -CAMINHONETE -	HORA	2,00	79,800	159,60
129213	SERVIÇO TROCA BICO INJETOR -CAMINHONETE -	HORA	2,00	198,000	396,00
129214	SERVIÇO TROCA BIELETA -CAMINHONETE -	HORA	2,00	55,000	110,00
129215	SERVIÇO TROCA BOMBA D'ÁGUA - CAMINHONETE -	HORA	2,00	250,000	500,00
129216	SERVIÇO TROCA BOMBA DE ALTA PRESSÃO -CAMINHONETE -	HORA	2,00	229,800	459,60
129217	SERVIÇO TROCA BOMBA HIDRÁULICA -CAMINHONETE -	HORA	2,00	179,000	358,00
129218	SERVIÇO TROCA BOMBA DE ÓLEO -CAMINHONETE -	HORA	2,00	379,000	758,00
129219	SERVIÇO TROCA BUCHA BALANEA INFERIOR - CAMINHONETE -	HORA	2,00	79,900	159,80
129220	SERVIÇO TROCA BUCHA BALANEA SUPERIOR - CAMINHONETE -	HORA	2,00	70,000	140,00
129221	SERVIÇO TROCA BUCHA AMORTECEDOR DIANTEIRO -CAMINHONETE -	HORA	2,00	69,800	139,60
129222	SERVIÇO TROCA BUCHA AMORTECEDOR TRASEIRO - CAMINHONETE -	HORA	2,00	60,000	120,00
129223	SERVIÇO TROCA BUCHA MOLA -CAMINHONETE -	HORA	2,00	80,000	160,00
129224	SERVIÇO TROCA ESTABILIZADOR - CAMINHONETE -	HORA	2,00	60,000	120,00
129225	SERVIÇO TROCA BUCHA MEIO ESTABILIZADOR - CAMINHONETE -	HORA	2,00	60,000	120,00
129226	SERVIÇO TROCA BUCHA JÚMEO - CAMINHONETE -	HORA	2,00	60,000	120,00
129227	SERVIÇO TROCA CABEÇOTE - CAMINHONETE -	HORA	2,00	500,000	1.000,00
129228	SERVIÇO TROCA CABO FREIO DE MÃO - CAMINHONETE -	HORA	2,00	110,000	220,00
129229	SERVIÇO TROCA CALÃO CÂMBIO - CAMINHONETE -	HORA	2,00	90,000	180,00
129230	SERVIÇO TROCA CALÃO MOTOR -CAMINHONETE -	HORA	2,00	160,000	320,00
129231	SERVIÇO TROCA CÂMBIO - CAMINHONETE -	HORA	2,00	380,000	760,00
129232	SERVIÇO TROCA CILINDRO FREIO -CAMINHONETE -	HORA	2,00	98,000	196,00
129233	SERVIÇO TROCA COIFA LADO RODA - CAMINHONETE -	HORA	2,00	60,000	120,00
129234	SERVIÇO TROCA COIFA LADO CÂMBIO - CAMINHONETE -	HORA	2,00	79,800	159,60
129235	SERVIÇO TROCA COLA DE EMBREAGEM - CAMINHONETE -	HORA	2,00	349,500	699,00
129236	SERVIÇO TROCA CORREIA ALTERNADOR - CAMINHONETE -	HORA	2,00	79,500	159,00
129237	SERVIÇO TROCA CORREIA DENTADA -CAMINHONETE -	HORA	2,00	249,500	499,00
129238	SERVIÇO TROCA CORREIA DO AR - CAMINHONETE -	HORA	2,00	60,000	120,00
129239	SERVIÇO TROCA CORRENTE DA TRAAÇÃO - CAMINHONETE -	HORA	2,00	349,500	699,00
129240	SERVIÇO TROCA CRUZETA DA TRAAÇÃO - CAMINHONETE -	HORA	2,00	90,000	180,00
129241	SERVIÇO TROCA CRUZETA CARDÂ - CAMINHONETE -	HORA	2,00	99,900	199,80
129242	SERVIÇO TROCA CUBO - CAMINHONETE -	HORA	22,00	70,000	1.540,00
129243	SERVIÇO TROCA DISCO - CAMINHONETE -	HORA	2,00	50,000	100,00
129244	SERVIÇO TROCA FAROL - CAMINHONETE -	HORA	2,00	50,000	100,00
129245	SERVIÇO TROCA FILTRO COMBUSTÍVEL - CAMINHONETE -	HORA	2,00	40,000	80,00
129246	SERVIÇO TROCA FILTRO AR-CONDICIONADO - CAMINHONETE -	HORA	2,00	40,000	80,00
129247	SERVIÇO TROCA FILTRO AR - CAMINHONETE -	HORA	2,00	40,000	80,00
129248	SERVIÇO TROCA FILTRO LUBRIFICANTE -CAMINHONETE -	HORA	2,00	50,000	100,00
129249	SERVIÇO TROCA FLEXÍVEL - CAMINHONETE -	HORA	2,00	100,000	200,00
129250	SERVIÇO TROCA HELICE - CAMINHONETE -	HORA	2,00	160,000	320,00
129251	SERVIÇO TROCA RADIADOR - CAMINHONETE -	HORA	2,00	449,000	898,00
129252	SERVIÇO TROCA JUNTA CABEÇOTE - CAMINHONETE -	HORA	2,00	79,500	159,00
129253	SERVIÇO TROCA JUNTA HOMOCINETICA - CAMINHONETE -	HORA	2,00	59,900	119,80
129254	SERVIÇO TROCA KIT AMORTECEDOR -CAMINHONETE -	HORA	2,00	390,000	780,00
129255	SERVIÇO TROCA KIT EMBREAGEM - CAMINHONETE -	HORA	2,00	99,900	199,80
129256	SERVIÇO TROCA LUVIA CARDÂ - CAMINHONETE -	HORA	2,00	79,800	159,60
129257	SERVIÇO TROCA MANGUEIRA DIESEL - CAMINHONETE -	HORA	2,00	99,800	199,60
129258	SERVIÇO TROCA MOLA - CAMINHONETE -	HORA	2,00	79,500	159,00
129259	SERVIÇO TROCA ÓLEO - CAMINHONETE -	HORA	2,00	40,000	80,00
129260	SERVIÇO TROCA PALHETA -CAMINHONETE -	HORA	2,00	69,800	139,60
129261	SERVIÇO TROCA PARAFUSO DE RODA -CAMINHONETE -	HORA	2,00	70,000	140,00
129262	SERVIÇO TROCA PASTILHA DE FREIO - CAMINHONETE -	HORA	2,00	79,600	159,20
129263	SERVIÇO TROCA PINO DE CENTRO - CAMINHONETE -	HORA	2,00	80,000	160,00
129264	SERVIÇO TROCA PIVÔ INFERIOR - CAMINHONETE -	HORA	2,00	60,000	120,00
129265	SERVIÇO TROCA PIVÔ SUPERIOR -CAMINHONETE -	HORA	2,00	120,000	240,00
129266	SERVIÇO TROCA POLIA - CAMINHONETE -	HORA	2,00	179,500	359,00
129267	SERVIÇO TROCA PONTA DE EIXO -CAMINHONETE -	HORA	2,00	69,500	139,00
129268	SERVIÇO TROCA REGULADOR/CENTRALIZADOR -CAMINHONETE -	HORA	2,00	59,800	119,60
129269	SERVIÇO TROCA REPARO FEIXO MOLA - CAMINHONETE -	HORA	2,00	119,900	239,80
129270	SERVIÇO TROCA REPARO LAVANCA - CAMINHONETE -	HORA	2,00	178,000	356,00
129271	SERVIÇO TROCA REPARO SETOR DE DIREÇÃO - CAMINHONETE -	HORA	2,00	70,000	140,00
129272	SERVIÇO TROCA RESERVATÓRIO PARABRISA - CAMINHONETE -	HORA	2,00	166,000	332,00
129273	SERVIÇO TROCA RETENTOR POLIA - CAMINHONETE -	HORA	2,00	160,000	320,00
129274	SERVIÇO TROCA RETENTOR CAIXA REDUÇÃO - CAMINHONETE -	HORA	2,00	215,000	430,00
129275	SERVIÇO TROCA RETENTOR CÂMBIO - CAMINHONETE -	HORA	2,00	99,000	198,00
129276	SERVIÇO TROCA RETENTOR DIFERENCIAL DIANTEIRO - CAMINHONETE -	HORA	2,00	116,000	232,00
129277	SERVIÇO TROCA RETENTOR DIFERENCIAL TRASEIRO - CAMINHONETE -	HORA	2,00	99,800	199,60
129278	SERVIÇO TROCA RETENTOR LATERAL DIFERENCIAL DIANTEIRO - CAMINHONETE -	HORA	2,00	79,800	159,60
129279	SERVIÇO TROCA RETENTOR PIVÔ -CAMINHONETE -	HORA	2,00	79,900	159,80
129280	SERVIÇO TROCA RETENTOR RODA TRASEIRA - CAMINHONETE -	HORA	2,00	119,000	238,00
129281	SERVIÇO TROCA RETENTOR VOLANTE -CAMINHONETE -	HORA	2,00	129,000	258,00
129282	SERVIÇO TROCA ROLAMENTO DA AGULHA - CAMINHONETE -	HORA	2,00	99,800	199,60
129283	SERVIÇO TROCA ROLAMENTO RODA DIANTEIRA -CAMINHONETE -	HORA	2,00	199,000	398,00
129284	SERVIÇO TROCA ROLAMENTO DIFERENCIAL - CAMINHONETE -	HORA	2,00	349,500	699,00
129285	SERVIÇO TROCA ROLAMENTO EMBREAGEM - CAMINHONETE -	HORA	2,00	179,900	359,80
129286	SERVIÇO TROCA SANFONA ESCAPAMENTO - CAMINHONETE -	HORA	2,00	79,900	159,80
129287	SERVIÇO TROCA SAPATA DE FREIO - CAMINHONETE -	HORA	2,00	99,500	199,00
129288	SERVIÇO TROCA SENSOR DE ÓLEO - CAMINHONETE -	HORA	2,00	79,900	159,80
129289	SERVIÇO TROCA SENSOR DE ROTACÃO - CAMINHONETE -	HORA	2,00	249,500	499,00
129290	SERVIÇO TROCA SETOR DE DIREÇÃO - CAMINHONETE -	HORA	2,00	79,900	159,80
129291	SERVIÇO TROCA TAMPA VALVULA - CAMINHONETE -	HORA	2,00	149,900	299,80
129292	SERVIÇO TROCA TENSOR CORREIA DENTADA - CAMINHONETE -	HORA	2,00	79,900	159,80
129293	SERVIÇO TROCA TENSOR CORREIA ALTERNADOR - CAMINHONETE -	HORA	2,00	79,900	159,80



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



129294	SERVIÇO TROCA TERMINAL DIREÇÃO - CAMINHONETE -	HORA	2,00	39,900	79,80
129295	SERVIÇO TROCA TURBINA - CAMINHONETE -	HORA	2,00	249,900	499,80
129296	SERVIÇO TROCA VENTULINA - CAMINHONETE -	HORA	2,00	85,000	170,00
				VALOR GLOBAL R\$	80.996,80

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº ARP017/2022 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 80.996,80 (oitenta mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº ARP017/2022, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Nº. ARP017/2022.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 11 de Abril de 2022 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2022, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º ARP017/2022;
- 1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- 1.5 - Solicitar que seja feito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º ARP017/2022;
- 1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e
- 1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - a. salários;
 - b. seguros de acidente;
 - c. taxas, impostos e contribuições;
 - d. indenizações;
 - e. vales-refeição;
 - f. vales-transporte; e
 - g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;

1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;

1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;

1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato,

AV. 22 DE MARÇO, CENTRO

[Handwritten signature]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual; **Sr. SANDRO LUCIO NOVATO**, fiscal da CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0802.181220009.2.073 Manutenção da Sec. Exec. Mun. de Meio Ambiente , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 48.825,00, Exercício 2022 Atividade 0802.181220009.2.073 Manutenção da Sec. Exec. Mun. de Meio Ambiente , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 32.171,80.

Handwritten signature/initials.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na AV. DUQUE DE CAXIAS Nº 1627, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

AV. 22 DE MARÇO, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

[Handwritten signature]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º ARP017/2022, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de SÃO FÉLIX DO XINGU, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes,

AV. 22 DE MARÇO, CENTRO

f. 2

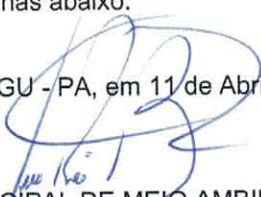


Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO FÉLIX DO XINGU - PA, em 11 de Abril de 2022


FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ(MF) 15.012.534/0001-05
CONTRATANTE


MNN AUTO CENTER EIRELE
CNPJ 36.536.352/0001-03
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____